

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 8124/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2003, aprovou a seguinte criação de lugares no quadro de pessoal do município de Castelo de Vide, à qual a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada do dia 22 de Setembro de 2003.

Tal documento é constituído por um mapa.

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Grau	Número de lugares			Observ.	Dotação global.
				Situação actual				
				Preench.	Vagos	Total		
Operário altamente qualificado	Montador-electricista	Montador-electricista principal	—	—	—	—	2	
		Montador-electricista						
				A criar	A exting.	Total		
				2	—	2		

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, António Manuel Grincho Ribeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 8125/2003 (2.ª série) — AP. — Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Regulamento do Canil Municipal do concelho de Celorico de Basto, que se anexa, e foi submetido à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 18 de Agosto de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, Albertino Teixeira da Mota e Silva.

Regulamento do Canil Municipal

Preâmbulo

A presença de animais de estimação generalizou-se na sociedade portuguesa, com especial relevância para os cães e gatos. Esta realidade não foi ignorada pelo Estado que, por intermédio do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, estabelece um conjunto normativo que enquadra os direitos e deveres dos possuidores de animais de estimação e a sua relação com a administração pública, central e local, com particular incidência em aspectos de saúde pública e bem-estar animal.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 1, alínea z), e n.º 7, alínea a), e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprova o seguinte Regulamento do Canil Municipal:

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Outubro, a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

Os serviços prestados pelo canil municipal podem ser solicitados por qualquer munícipe, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento, assim como qualquer outra imposição legal.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade do uso da coleira ou peitoral e açaimo ou trela em cães

1 — É obrigatório o uso por todos os cães na via pública de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocado, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do dono ou detentor.

2 — É proibida a presença na via pública ou em quaisquer outros lugares públicos de cães sem açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou tratando-se de canídeos utilizados na caça, durante os actos venatórios ou em provas e treinos.

Artigo 4.º

Captura de cães vadios ou errantes

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete à Câmara Municipal, actuando dentro das suas atribuições da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes.

2 — A Câmara Municipal de Celorico de Basto solicitará às juntas de freguesia colaboração na captura de animais e dará apoio técnico no que diz respeito ao modo de captura, nomeadamente disponibilizando meios de tranquilização para os animais.

3 — Nas vilas de Gandarela, Fermil e Celorico de Basto esta captura está subordinada à Câmara Municipal.

4 — A captura de animais canídeos e felinos poderá ser solicitada à Câmara Municipal de Celorico de Basto (em anexo: «Requerimento para a captura de animais vadios»). Só será efectuada quando houver pessoal disponível, pelo que a Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer atraso na captura de animais.

5 — Mais se adianta que os métodos de captura estão especificados em documento com o título «Métodos de captura de cães e gatos» da Direcção-Geral de Veterinária. Este item terá sempre como directriz os métodos indicados pela DGV, como é especificado no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Após a recolha, o animal terá destino conforme o artigo 5.º

Artigo 5.º

Destino dos animais capturados

1 — Os animais capturados nos termos do artigo anterior serão obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que do facto elaborará relatório síntese (em anexo: «Ficha de identificação de canídeos», com a resenha e respectivo exame clínico). O médico veterinário municipal decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no canil ou gatil municipal durante um período mínimo obrigatório de oito dias.

2 — Todas as despesas de alimentação e alojamento, durante o período de permanência no canil ou gatil, bem como o pagamento de coima referente à captura, são da responsabilidade do dono ou detentor do animal.

3 — Os animais capturados nos termos deste artigo só poderão ser entregues aos presumíveis donos ou detentores depois de identificados, após serem submetidos às acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso e sob termo de responsabilidade escrito do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa (em anexo: «Termo de responsabilidade para a recuperação de animal capturado»).

4 — Nos casos de não reclamação de posse, a Câmara Municipal deverá anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência, quer a particulares quer a entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir os meios necessários à sua manutenção.

5 — O animal só será entregue ao futuro dono ou detentor mediante termo de responsabilidade, em conformidade com o previsto no n.º 3 (em anexo: «Termo de responsabilidade de adopção»).

6 — Em todos os casos em que não tenham sido pagas as despesas e coimas referidas no n.º 2, nem reclamada a entrega dos animais nos prazos fixados, poderá a Câmara Municipal dispor livremente dos animais, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, podendo mesmo ser decidida a sua occisão pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal.

Artigo 6.º

Felinos

1 — É obrigatório, na via pública, o uso de coleira nos felinos domésticos, na qual deverá estar colocado por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do dono ou detentor.

2 — Aplicam-se aos felinos, com as necessárias adaptações, os artigos 4.º e 5.º

Artigo 7.º

Recolha e transporte de animais com detentor

Se o munícipe desejar a recolha e occisão de um canídeo ou felino do qual seja detentor poderá solicitá-la na Câmara Municipal (em anexo: «Requerimento para a recolha e abate de animais com detentor»).

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer atraso na recolha de animais.

Tanto a recolha quanto a occisão e enterro serão sujeitas a taxas.

Artigo 8.º

Taxas

Pelos serviços prestados pelo canil municipal são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- 1) Coima referente à captura — 4,50 euros;
- 2) Recolha de animal com detentor — 4,50 euros;
- 3) Occisão — 6,50 euros;
- 4) Enterro — 2,50 euros;
- 3) Adopção de canídeos:

Até 4 meses — 8 dias de penso diário (12 euros);
Mais de 4 meses — preço da vacinação anti-rábica (em regime especial) no ano que decorre, mais 8 dias de penso diário (12 euros);

- 4) Adopção de felinos:

Até 4 meses — 8 dias de penso diário (8 euros);
Mais de 4 meses — preço da vacinação anti-rábica (em regime especial) no ano que decorre, mais 8 dias de penso diário (8 euros);

- 5) Penso diário:

Canídeos — 1,50 euros;
Felinos — 1 euro.

Artigo 9.º

Destruição de cadáveres

A destruição de cadáveres, nomeadamente de canídeos atropelados na via pública, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Celorico de Basto, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambiental. A destruição de cadáveres poderá ser solicitada à Câmara Municipal de Celorico de Basto (em anexo: «Requerimento para a destruição de cadáveres»). A recolha e enterro serão feitos dentro da disponibilidade de pessoal que existir.

ANEXOS

Requerimento para a captura de animais vadios

Ex mo Sr. Presidente da Câmara de Celorico de Basto,

Eu, _____,
residente em _____, Freguesia de _____,
concelho de Celorico de Basto, venho por este meio solicitar a captura de cães /gatos vadios na proximidade da minha residência.

O requerente

Celorico de Basto, ____/_____/____

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CANÍDEOS

Resenha

Data de captura: _____ **Processo n.º:** _____
 Jaula n.º: _____
Raça: _____

Sexo: _____

Idade Aproximada: _____

Pelagem:	
Comprida	Lisa
Média	Ondeadada
Curta	Encaracolada

Cor: _____

Cauda:	Comprida	
	Média	
	Curta	

O funcionário responsável:

EXAME CLÍNICO

Temperatura	
Palpação	
Auscultação	
Mucosas	
TCR	
Observações	
Destino e justificação	

O médico veterinário municipal:

 (Dr. Pedro Paulo Sousa Coelho)

Termo de responsabilidade para a recuperação de animal capturado

Eu, _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de Celorico de Basto, n.º de bilhete de identidade _____, n.º de contribuinte _____, declaro para os devidos efeitos que me torno detentor do animal da espécie _____, raça _____, sexo _____, n.º de processo _____ do Canil Municipal de Celorico de Basto.

A Câmara Municipal de Celorico de Basto transfere para a minha pessoa a posse do animal em causa, após pagamento de coima correspondente à sua captura, tempo de permanência no canil e acções de profilaxia obrigatórias.

O requerente

Celorico de Basto, ____/_____/____

Termo de responsabilidade de adopção

Eu, _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de Celorico de Basto, n.º de bilhete de identidade _____, n.º de contribuinte _____, declaro para os devidos efeitos que me torno detentor do animal da espécie _____, raça _____, sexo _____, n.º de processo _____ do Canil Municipal de Celorico de Basto.

A Câmara Municipal de Celorico de Basto transfere para a minha pessoa a posse do animal em causa, após pagamento de despesas referentes a 8 dias de penso diário e acções de profilaxia obrigatórias.

O requerente

Celorico de Basto, ____/_____/____

Requerimento para a recolha e abate de animais com detentor

Ex mo Sr. Presidente da Câmara de Celorico de Basto,

Eu, _____, residente em _____, Freguesia de _____, concelho de Celorico de Basto, venho por este meio solicitar a recolha e transporte de um animal, do qual eu sou detentor, da minha moradia para o canil municipal. Assumo toda e qualquer responsabilidade do abate do canídeo/ felino, macho/ fêmea, de raça _____, com a idade aproximada de _____. Este serviço foi feito após o pagamento das despesas de recolha, abate e enterro do respectivo animal.

Nota: A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza por qualquer atrasos que haja na recolha e transporte.

O requerente

Celorico de Basto, ____ / ____ / ____

Requerimento para a recolha de Cadáveres

Ex mo Sr. Presidente da Câmara de Celorico de Basto,

Eu, _____, residente em _____, Freguesia de _____, concelho de Celorico de Basto, venho por este meio solicitar a recolha de um animal, cuja causa de morte foi atropelamento. O cadáver encontra-se em _____, freguesia de _____, concelho de Celorico de Basto.

O requerente

Celorico de Basto, ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Rectificação n.º 743/2003 — AP. — Rectificação do Regulamento Municipal da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. — Para os devidos efeitos se torna público que, por lapso, o Regulamento Municipal referenciado em epígrafe, publicado no apêndice n.º 107 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 2003, saiu com algumas incorrecções, pelo que o mesmo deverá observar a seguinte redacção:

No artigo 9.º (fixação de contingentes), onde se lê:

3 — São fixados os seguintes contingentes:

Freguesias	Contingentes
1) Carregueira	1
2) Chamusca	6
3) Chouto	2
4) Parreira	1
5) Pinheiro Grande	1
6) Ulme	1
7) Vale de Cavalos	1

deve ler-se:

3 — São fixados os seguintes contingentes:

Freguesias	Contingentes
1) Carregueira	1
2) Chamusca	6
3) Chouto	1
4) Parreira	1
5) Pinheiro Grande	1
6) Ulme	2
7) Vale de Cavalos	1

29 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Petisca Matias*.

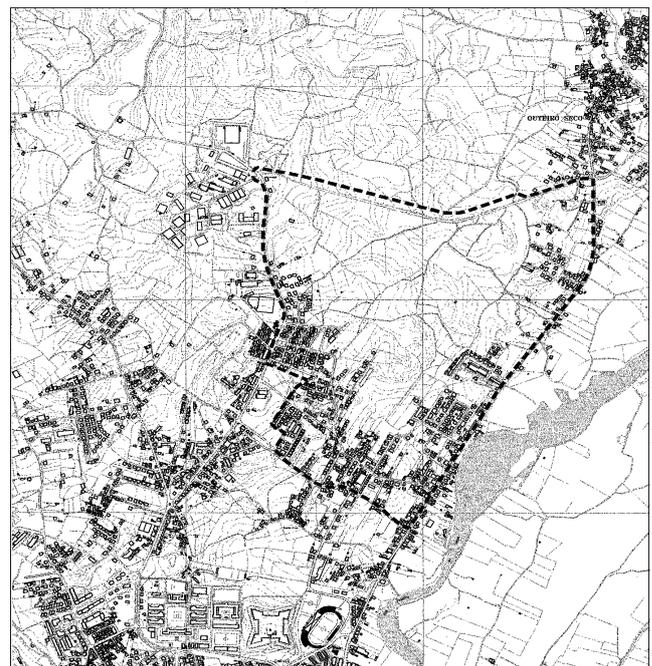
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 8126/2003 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves:

Faz público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 1 de Setembro de 2003, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, mediante proposta do Gabinete de Projecto do Departamento de Serviços Urbanos, contida na informação de 28 de Agosto de 2003, deliberou elaborar o Plano de Pormenor de Santa Cruz (PP2.1), abrangendo área territorial das freguesias de Santa Cruz e Outeiro Seco conforme se assinala na planta anexa.

Mais informa que, para salvaguarda do direito de participação previsto nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, se encontra patente na Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal o processo que contém a fundamentação da definição da oportunidade e os termos de referência inerentes à elaboração do mencionado plano.

26 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.



LEGENDA:
 PP2.1 - ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SANTA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

PLANO DE PORMENOR DE SANTA CRUZ

DIVISÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

LIBER: 1163 Desenho Nº 4

PRIME: RV08-2003

DATA: Agosto 2003

ESCALA: 1 : 15000

TRADUÇÃO GRÁFICA DO LIMITE DA ÁREA INTERVENÇÃO SOBRE EXTRACTO DA CARTOGRAFIA EXISTENTE (1993)